Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 43/62

DOCUMENTO Nº 604/62

Art. 1º - Para cálculo da pensão atribuída às viúvas dos funcionários municipais pela Lei 784, tomar-se-á por base os vencimentos ou proventos do funcionário, aposentado ou não, na data do falecimento, incluindo-se em qualquer caso, todos os adicionais e demais vantagens pecuniárias.

Art. 2º - A pensão será reajustada automàticamente e na mesma proporção em que forem aumentados os vencimentos dos funcionários municipais,

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1 962

a) - Walter Antônio Melarato

73/62

A.

9-61